



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de homicídio cometido contra policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais científicos, policiais penais, agentes de segurança socioeducativo e guardas municipais, no exercício da função ou em razão dela.

§1º Interpretam-se como homicida de agentes de segurança pública, para os fins desta Lei, aqueles que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de homicídio contra os agentes elencados no caput deste artigo, até o cumprimento e extinção da pena.

§2º O Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome completo;
- II – filiação;
- III – data de nascimento;
- IV – fotografia do identificado;
- V – endereço residencial;
- VI – alcunha, se houver;
- VII – sinais característicos, como tatuagens ou cicatrizes.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública poderá ser acessado por qualquer cidadão.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC, a divulgação do cadastro em site eletrônico oficial, observadas as determinações desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Alex Brasil

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública, reunindo informações relativas a condenados pelo crime de homicídio cometido contra policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais, agentes do sistema socioeducativo e guardas municipais, no exercício da função ou em razão dele.

A Constituição Federal em seu artigo 144 menciona que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.”

Neste contexto, nossa Carta Magna consagra o princípio da eficiência como aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências.

Os agentes de segurança pública possuem a principal atribuição de manutenção da ordem pública, proteção de pessoas e patrimônio, e a investigação e repressão de crimes, e com isso, constantemente colocam suas vidas em risco em detrimento da manutenção de um Estado seguro e justo a todos os cidadãos.

Exercer o papel de protetor e garantidor da ordem pública tem um grande risco à vida, pois infelizmente os agentes de segurança pública acabam virando alvo de criminosos que os vêem como ameaça, uma vez que impedem ou mesmo dificultam a prática de crimes, e por muitas vezes, são vítimas de homicídio, motivados especialmente por sua posição de enfrentamento a criminosos e defesa da sociedade.

Não bastasse o já exposto, é imperioso destacar que a vida policial vale cargos, representatividade, dinheiro e facilidades para quem é partícipe de organizações criminosas. Muitos jovens ao entrar no mundo do crime e incorporados em facções criminosas tem como teste de fogo tirar a vida de um agente de segurança pública, o que não podemos permitir.

Segundo notícia veiculada no portal UOL[1], o PCC (Primeiro Comando da Capital) paga aos seus integrantes R\$ 30.000,00 para tirar a vida de um agente de segurança pública.

Esse tipo de atuação do crime trata-se de uma suposta represália aos atos policiais e, nós cidadãos não podemos ser condescendentes com a criminalidade, mas sim, devemos preservar e ter a responsabilidade de garantir um Estado mais seguro para a população e para aqueles que arriscam suas vidas em prol da segurança pública. Temos orgulho de vivermos no Estado de Santa Catarina, pois temos os agentes de segurança pública mais competentes do Brasil e os que entregam os melhores índices em suas atuações.

Não podemos permitir que agentes de segurança sejam executados somente por serem identificados como tais ou por estarem no exercício de suas funções.

O homicídio praticado contra agentes da segurança pública constitui crime inaceitável e cruel, que não deve ser ignorado, pois, essas execuções atingem diretamente o Estado Democrático de Direito, a democracia, direitos e garantias fundamentais, devendo ser combatidas e reprimidas com leis mais fortes a fim de inibir as ações dos infratores da lei.

Os poderes estatais não se podem deixar ultrapassar pelo crime e, como resposta às investidas criminosas contra as vidas desses heróis, é fundamental a criação deste cadastro, que servirá não apenas como meio de tornar pública a identidade daqueles

que cometem tais atos, mas também, e principalmente, para armazenar informações que possam auxiliar o Governo do Estado na prevenção de novas tragédias.

Portanto, diante do contexto, considerando a importância da presente matéria na proteção da vida dos agentes de segurança pública do nosso Estado, peço apoio aos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado Alex Brasil

[1]<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/20/investigacao-apura-suposta-oferta-de-r-30-mil-do-pcc-a-cada-policial-morto.htm>



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 20/09/2024, às 12:50.
